



SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Departamento de Planejamento de Transportes	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estratégia e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Departamento de Informações de Transportes	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Informações em Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Estatística em Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSPORTES	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
	4	Gerente de Projeto	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Departamento de Programas de Transportes Rodoviário e Aquaviário	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação-Geral de Programas de Transporte Rodoviário	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenador-Geral de Programas de Transporte Aquaviário	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Programas de Transporte Ferroviário	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

Coordenação-Geral de Programação e Captação para o Desenvolvimento de Transportes	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Departamento da Marinha Mercante	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
Departamento de Concessões	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
101.5	5,04	11	55,44	10	50,40
101.4	3,84	41	157,44	37	142,08
101.3	2,10	32	67,20	29	60,90
101.2	1,27	67	85,09	55	69,85
101.1	1,00	76	76,00	58	58,00
102.5	5,04	6	30,24	5	25,20
102.4	3,84	13	49,92	12	46,08
102.3	2,10	6	12,60	7	14,70
102.2	1,27	33	41,91	27	34,29
102.1	1,00	44	44,00	34	34,00
SUBTOTAL 1		333	645,06	278	560,72
FG-1	0,20	61	12,20	61	12,20
FG-2	0,15	68	10,20	68	10,20
FG-3	0,12	85	10,20	85	10,20
SUBTOTAL 2		214	32,60	214	32,60
TOTAL		547	677,66	492	593,32

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MT P/ SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ O MT (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.5	5,04	1	5,04	-	-
101.4	3,84	4	15,36	-	-
101.3	2,10	3	6,30	-	-
101.2	1,27	12	15,24	-	-
101.1	1,00	18	18,00	-	-
102.5	5,04	1	5,04	-	-
102.4	3,84	1	3,84	-	-
102.3	2,10	-	-	1	2,10
102.2	1,27	6	7,62	-	-
102.1	1,00	10	10,00	-	-
TOTAL		56	86,44	1	2,10
Saldo do Remanejamento (a - b)				55	84,34

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 66, de 4 de março de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5474.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados na fundamentação das manifestações dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União, em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, o PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem

os artigos 35, 39, I, e 40, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e,

Considerando que, no curso das correções realizadas pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, tem-se identificado heterogeneidade nas peças produzidas por diversos órgãos consultivos, na atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares, quanto à análise de aspectos formais e de mérito, e

Considerando a necessidade de se aprimorar os serviços consultivos, por meio da uniformização das respectivas atividades, resolvem:

Art. 1º A manifestação jurídica proferida no âmbito de órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:

I - a observância do contraditório e da ampla defesa;

II - a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:

a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;

b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;

c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;

d) se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração;

III - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

c) adequação da penalidade proposta;

d) inocência ou responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. No caso de submissão de processo administrativo disciplinar a julgamento antecipado, deverá ser aferida, conforme o caso, a aplicabilidade deste artigo.

Art. 2º O disposto no art. 1º, incisos I, II e IV, "b", "c" e "d", não se aplica aos casos de sindicância investigativa e sindicância patrimonial.

Art. 3º A manifestação de que trata o art. 1º conterà relatório sucinto dos fatos sob apuração, abordagem sobre os principais incidentes ocorridos no curso do processo, fundamentação e conclusão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de junho de 2011.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
Consultor-Geral da União

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Procurador-Geral Federal

ADEMAR PASSOS VEIGA
Corregedor-Geral da Advocacia da União

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 491, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.054211/2015-92, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação de suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0801-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico J. C. PIRES TAPEÇARIA LTDA.-ME.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 492 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Pilão Arcado/BA (SNYD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.023229/2016-33. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria DAC nº 515/SIE, de 10 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2000, Seção 1, página 13.

Nº 493 - Excluir o Aeródromo Público Belém de São Francisco/PE (SNFR) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 26 de maio de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 494 - Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Guarulhos - SBGR, apresentadas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 495, DE 4 DE MARÇO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do, resolve:

Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-08-5IDD-07-01, emitido em 29 de fevereiro de 2016, em favor de IBICUÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., e enviado à interessada em 29 de fevereiro de 2016, pelo Ofício nº 074/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.007363/2015-86.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

Altera o anexo da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015, e o Anexo II da Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o artigo 5º, inciso III, alínea "e", da Lei Nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, bem como o artigo 22, do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV, do artigo 5º, do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º O anexo - Laudo de Fiscalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo II - Termo de Responsabilidade do Produtor Rural - da Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais condições da Resolução nº 40, de 2015 e da Resolução nº 13, de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente do Comitê

ANEXO I

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Laudo de Fiscalização da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

Agrícola Pecuário Florestamento/reflorestamento

Dados da Seguradora

Nome:

Dados do Segurado

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço Residencial: Complemento:

Município: UF: CEP:

Telefone 1: Telefone 2: E-mail:

Dados do Seguro

Nome da Propriedade: () Própria () Arrendada

Endereço da Propriedade: Complemento:

Município: UF: CEP:

Nº da Proposta: Nº da Apólice: Número de Endosso:

Vigência da Apólice: Atividade Segurada: Área: ha

Nº de Glebas: Nº de Animais: Importância Segurada: R\$ Produtividade Segurada: kg/ha

Prêmio Total: R\$ Valor da Subvenção: R\$

Avaliação da Apólice Subvencionada

Estágio da cultura: () Plantio () Desenvolvimento () Em Colheita () Colhida () Não se aplica

Foi observado o Zoneamento Agrícola estabelecido pelo MAPA? () Sim () Não. Especificar () Não se aplica () Não soube responder

No ano de contratação desta apólice, o produtor contratou outras apólices que se enquadram no Seguro Rural do Governo Federal? () Sim. Informar o(s) nome(s) da(s) seguradora(s) e o(s) número(s) da(s) apólice(s): () Não

A lavoura segurada através desta apólice também foi segurada pelo PROAGRO? () Sim, para a mesma área () Sim, para áreas diferentes () Não () Não se aplica

O produtor tem conhecimento de que parte do prêmio foi pago pelo Governo Federal, através do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR? () Sim () Não

Se afirmativo, como ficou sabendo? () Sim () Não () Não se aplica

Como o produtor avalia a iniciativa do Governo Federal de pagar parte do prêmio do seguro rural? () Ótimo () Bom () Regular () Ruim. Justificar:

Qual(is) desses eventos aconteceu(ram) dentro do período de vigência da apólice?

() Ventos Fortes () Incêndio

() Seca () Inundação/Alagamento/Tromba D'água

() Chuva Excessiva () Variação Acentuada de Temperatura

() Granizo () Nenhum

() Geadas () Outros. Especificar:

() Doenças ou Pragas